



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02010001/26

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 2025.1401.001, cujo o objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) de gestão pública, com módulo transparência pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte-PA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de aditamento Contratual que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2025.1401.001, cujo o objeto consiste na prestação de serviços de apoio Administrativo em Licitações e Contratos firmado por meio de dispensa de licitação entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE e a empresa ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 12 meses, com previsão expressa de prorrogação, a CMGN pretende realizar ativo contratual relativo a este contrato de modo de prorrogar a duração por mais 12 (doze) meses, exercício do ano de 2026, mantendo-se as demais condições contratuais originalmente ajustadas.

Neste sentido conforme disposto o art. 53, §3º da lei 14.133/2021 que dispõe acerca da atuação do órgão de assessoramento jurídico para análise na fase preparatória do processo e outros instrumentos, inclusive o termo aditivo, cabe a esta assessoria a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais do procedimento adotado.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta por dispensa de licitação constitui exceção à regra da licitação, autorizada em situações previstas no ordenamento jurídico, mas não altera a natureza jurídica do contrato administrativo celebrado. O ajuste firmado se submete integralmente ao regime



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

jurídico dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às hipóteses de alteração e prorrogação de prazo, de acordo com o art. 107 da lei nº 14.133 de 2021.

A legislação admite a prorrogação da vigência contratual desde que observados os pressupostos legais e devidamente motivado o ato administrativo. Nos contratos de prestação de serviços contínuos, a prorrogação é autorizada como meio de assegurar a continuidade da atividade administrativa, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com a realização de nova contratação.

A prorrogação não possui caráter automático, devendo ser precedida de justificativa técnica que evidencie a necessidade da continuidade do objeto, comprovação de que os valores permanecem compatíveis com os praticados no mercado, manifestação expressa de interesse do contratado, manutenção das condições contratuais essenciais e existência de dotação orçamentária suficiente e específica para cobertura das despesas no período prorrogado de acordo, em conformidade com o art. 105, da lei 14.133/2021 e art. 62 da Lei nº 4.320/1964 (regras gerais de execução orçamentária). Exige-se ainda a formalização por meio de termo aditivo antes do encerramento da vigência original, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

A interrupção de serviços necessários ao funcionamento da Administração pode acarretar prejuízos à coletividade e comprometer a eficiência administrativa. A prorrogação contratual, quando devidamente fundamentada, concretiza os princípios constitucionais da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e da continuidade do serviço público.

Cumprе ressaltar que a prorrogação não pode implicar modificação da natureza do objeto contratado, nem ser utilizada como meio de afastar indevidamente a realização de procedimento licitatório quando este se revelar necessário. Devem ser observados os limites legais de duração aplicáveis ao tipo de contratação, bem como a obrigatoriedade de publicação do extrato do termo aditivo no órgão de imprensa oficial conforme o art. 91 da lei 14.133/2001, em observância aos princípios da transparência, publicidade e do controle dos atos administrativos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da prorrogação do prazo do contrato administrativo oriundo de dispensa de licitação, verificando que foram atendidos requisitos legais e técnicos do procedimento.

É oportuno ressaltar a prorrogação do prazo de vigência do contrato só ocorrerá a partir da assinatura do termo aditivo e publicação do extrato do termo aditivo no órgão de imprensa oficial.

É o parecer.

Garrafão do Norte, 08 de janeiro de 2026

ISMENIA DA SILVA LIMA
OAB/PA 38.158